



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 03460/11

Pregão Presencial nº 10/2009.
Secretaria de Educação e Cultura do
Município de João Pessoa. Julga-se
Regular a Licitação e o Contrato dela
decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00922/2011

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03460/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2009, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 926.837,32 (Novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de jogos e brinquedos para as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino (fls. 37).**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 123/125), opinou pela regularidade do presente processo e respectivo contrato e termos aditivos.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2009 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2009 e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de Maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal